



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

## PROJETO DE LEI Nº 2120/2017

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1978/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Carandaí pelos seus representantes legais na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - A Lei Municipal Nº 1978/2011, de 22 de março de 2011 que dispõe sobre a instituição do conselho municipal de trânsito – CMT e contém outras providências passa a vigorar com a seguinte redação.

### CAPÍTULO I

#### Da Constituição e Objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, executadas diretamente ou por intermédio da Divisão de Trânsito e Transportes do Município de Carandaí-MG

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana e rural;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e rural;

IV - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V - propor medidas de planejamento, projeção, regulamentação, sinalização e operação do trânsito de veículos de pedestres e de animais nas vias públicas, principalmente no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

que tange a circulação, estacionamento e parada, cabendo-lhe opinar sobre a implementação da engenharia de trânsito, voltada para a segurança de todos os cidadãos;

VI - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano e rural de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VII - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VIII - propor a normatização da circulação de carga e serviços;

IX - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

X – acompanhar e propor ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento, Transporte Coletivo e do serviço de Táxi do Município;

XI - apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo e individual, Urbano e rural de Passageiros no Município de Carandaí;

XII - propor anualmente, para exame da Divisão Municipal de Trânsito e Transportes, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XIII - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIV – Elaborar seu Regimento Interno;

XV - O Conselho poderá solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transporte, desde que devidamente motivado e aprovado no Plenário da reunião.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes realizará Plenárias Populares ou audiências públicas, com o objetivo de avaliar e propor políticas para serem implementadas pelo Município, garantida a divulgação à população.

Art. 4º - São Atribuições das Plenárias Populares:

I – acompanhar as ações locais de normatização e fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo público urbano e rural de passageiros;

II – acompanhar as ações locais de normatização do trânsito;

III – encaminhar ao Conselho Municipal de Trânsito os problemas locais de trânsito e transportes e/ou demais órgãos competentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

IV – indicar e sugerir alternativas operacionais relativas ao trânsito, tráfego e transporte ao Conselho Municipal e/ou demais órgãos competentes.

**Parágrafo único** - As reuniões poderão abordar temas gerais das áreas ou assuntos específicos de uma respectiva comunidade, devendo ser, nesse caso, realizadas em locais mais próximos, permitindo maior participação da população.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, compartilhados por membros do Poder Público e entidades não governamentais, de forma paritária e terá sua composição nomeada por Decreto do Executivo Municipal.

I - serão integrantes do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, conforme composição a seguir, como representantes do Governo Municipal de Carandaí, indicados pelo chefe do Poder Executivo:

a – um (01) representantes da Divisão Municipal de Trânsito e Transportes;

b – um (01) representante do Departamento Municipal de Obras Públicas;

c – um (01) representante do Departamento Municipal de Agricultura Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente;

d – um (01) representante do Departamento Municipal de Administração.

II – Quatro (04) representantes de entidades não governamentais:

a – um (01) representante de Entidade Empresarial relacionadas ao Transporte ou ao Comércio local;

b – um (01) representante de Centros de Formação de Condutores do Município;

c – um (01) representante das empresas de ônibus prestadoras de transporte de estudantes no Município;

d – um (01) representante de Associações Comunitária urbana ou rural que esteja em regular funcionamento no Município.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Carandaí.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

§ 3º - O titular de Órgão Público ou da Entidade não governamental indicará seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo pelos respectivos suplentes.

§ 4º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes poderá por deliberação interna criar câmaras temáticas para auxiliar nas suas atribuições.

Art. 6º - Os membros do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte elegerá entre seus membros titulares o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 8º - O presidente solicitará imediatamente ao Prefeito a designação de um Secretário Executivo, a quem competirá dar suporte às reuniões do colegiado.

Art. 9º - Os membros do Conselho representantes de entidades não governamentais, não poderão exercer cargos de confiança em qualquer esfera do Poder Público Municipal e não poderão ser funcionários das empresas concessionária do transporte coletivo.

## CAPÍTULO III Da Organização

Art. 10 - O funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será disciplinado por seu regimento interno, aprovado pelo próprio colegiado e encaminhado ao Prefeito para publicação no Jornal Oficial do Município.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte manterá registro de seus atos, assegurada à publicidade por meio do portal da Prefeitura do Município de Carandaí na Internet.

## CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Carandaí acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 13 - Na primeira reunião do Conselho será indicado pelo Presidente um Conselheiro para exercer a função de Secretário Executivo

Art. 14 - Compete à Divisão Municipal de Trânsito e Transportes propiciar o suporte necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Carandaí.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Art. 15 - Todos os Setores Municipais de Governo deverão prestar apoio estrutural e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 16 - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Carandaí terão suas obrigações previstas em Regimento Interno, que será aprovado em reunião até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei e enviadas ao Prefeito para ratificação por Decreto.

Art. 17 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Carandaí correrão por conta de dotação orçamentária do Departamento Municipal de Obras Públicas, consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de novembro de 2017.

Washington Luiz Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº2120/2017

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Senhora Presidente

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que propõe dar nova redação à lei municipal nº 1978/2011, de 22 de março de 2011. O encaminhamento da matéria leva em consideração a necessidade de efetivação dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito, cuja legitimidade das representações vem provocando questionamentos, como é o caso de representantes das concessionárias de transporte coletivo e permissionários de Taxi e ainda pela necessidade de adequação da nossa legislação ao disposto na Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, de acordo com as cautelas previstas no artigo 56 da nossa Lei Orgânica Municipal

Atenciosamente

Carandaí, 06 de novembro de 2017

Washington Luiz Gravina Teixeira

PREFEITO MUNICIPAL